



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº: 33704/2015

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

INTERESSADO: BMC HYUNDAI S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **BMC HYUNDAI S.A. CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25** contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 043/2015** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e Contrapartida Municipal.

Alega a Solicitante que:

“ ...

2. Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, uma delas merece reparo, a fim de se evitar a prevalência de infrações a princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como **prejuízos ao interesse público**.

3. Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merece reparo as seguintes cláusulas/condições constantes do edital publicado:

- **PÁ CARREGADEIRA**
3. TRANSMISSÃO
3.1 tipo: Hidrostática

”



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

E que,

“ ...

6. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e **contrariando o melhor interesse público.**

7. Os itens acima mencionados nada modifica o desempenho do equipamento licitado, sendo referida especificação, além, de irrelevante, restritiva e ilegal, **frustrando o caráter competitivo do certame.** Especificações técnicas restritivas somente podem ser admitidas como condições essenciais para que o produto atenda à necessidade da Administração Pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise. A manutenção dessa condição não pode ser admitida no corpo de edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível ensejadora.

”

Assim solicita,

“

5. Salvo melhor juízo, é o caso da especificação técnica constante na descrição do item. De acordo com o referido item, deve ficar:

- PÁ CARREGADEIRA
3. TRANSMISSÃO
3.1 tipo: Hidrostática ou Power shift

”

É o relatório.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

II – DIREITO

2.1 Preliminar/Tempestividade

A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.

III – MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS

A Pregoeira consultou anteriormente a área técnica do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Paranaguá que foi o responsável pela montagem das especificações técnicas, quando da elaboração do projeto para aprovação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano- SEDU, sobre os questionamentos feitos nas impugnações anteriores quanto as especificações mínimas exigidas dos equipamentos, que declarou o que segue com referência a transmissão hidrostática e a existência de marcas no mercado que atendessem às especificações requeridas:

- Que o objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas para a PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – LOTE 02, foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor atendessem às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.
- Que a opção do Município pela transmissão hidrostática decorreu das vantagens apresentadas sobre as transmissões convencionais pois apresenta melhor utilização da potência do motor, tornando o equipamento mais eficiente e econômico, menos peças de desgaste quando comparada com sistemas mecânicos, maior precisão dos movimentos do equipamento, uma ampla gama de velocidades dentro dos limites da vazão fornecida, permitem o movimento de contra rotação, pois não há diferencial, permitem movimentos independentes das rodas ou esteiras, proporcionando



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

excelente tração em qualquer tipo de solo e até mesmo em curvas, baixo nível de ruído, excelente conforto para o operador, pois os comandos de acionamento são hidráulicos e possibilidade de agrupamento das funções hidráulicas de translado e implementos em um só dispositivo de controle.

- Este tipo de transmissão, portanto, melhora o desempenho do equipamento, proporciona maior durabilidade aos freios, apresenta menor consumo de combustível e proporciona economia com as manutenções do equipamento.
- Que existe no mercado brasileiro marcas capazes de ofertar o equipamento – Pá Carregadeira Sobre Rodas, com a transmissão hidrostática, em número suficiente a fim de não ferir os princípios da Lei e empregar da melhor forma os recursos do erário público na questão da busca da melhor relação custo/benefício.

III – CONSIDERAÇÕES

Cabe aqui salientar que a Administração em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações no momento da montagem do processo de solicitação de recursos à SEDU, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que servirão para custear a contratação.

Outro ponto a ser considerado é o da autonomia do ente federativo, que possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.

Porém diante da grande soma de impugnações sofridas pelo Edital, a Pregoeira se manifestou favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificar a possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07 que faz parte do Edital, visando dar maior amplitude ao certame, o que foi feito através de elaboração de ERRATA ao Edital que foi autorizada pelo PARANACIDADE e devidamente publicada.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

*Assim muitas das especificações mínimas requeridas foram alteradas com o propósito de dar maior amplitude ao certame sendo que a **Administração se reservou o direito de manter a especificação da transmissão hidrostática motivada pela intenção de padronização de sua frota, pois já possui outros equipamentos semelhantes com este tipo de transmissão.***

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"[...] A padronização é a regra. No caso a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra, etc." (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.211).

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Paranaguá, 09 de outubro de 2015.


Silvana de Moraes
Pregoeira